

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 223/95

INSITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disciplina Educação Ambiental nas escolas da rede pública do Município de Santana.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá a forma de ministrar o conteúdo, a periodicidade e outras questões de efetiva implantação da educação ambiental, observados os seguintes princípios:

I- Proporcionar os conhecimentos científicos aos educadores acerca da preservação do meio ambiente, sob os aspectos biológicos, econômicos e sociais.

II- O combate a todas as formas de agressão ao meio ambiente, preparando o estudante para a convivência harmoniosa e integrada do homem com o ambiente, compreendendo a importância racional e equilibrada dos recursos naturais.

III- Aulas práticas destinadas ao entendimento das consequências das atitudes agressoras ao meio ambiente sobre a qualidade de vida da comunidade.

IV- Propiciar o acesso a conhecimentos teóricos e práticos sobre preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Câmara Municipal de Santana
A Comissão Legislativa
Legislativa
Em 27 de Set de 94
Alfredo

Câmara Municipal de Santana
A Comissão Finanças
Finanças
Em 27 de Set de 94
Alfredo

Parágrafo Único- Na aplicação das determinações do cap. t deste artigo, fica assegurado a participação de entidades ambientais, listas, técnicos e demais interessados nestes estudos.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, poderá celebrar convênios com outras entidades e órgãos públicos ou privados, se for necessário à viabilização do que determina a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; Revogar-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.**


MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE